



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 28 de março de 2019.

MENSAGEM Nº 013/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000219/2019

28/03/2019 16:27:47

PROJETO DE LEI

Taura Regina B. Paiva

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora
Vereadora,

Estamos encaminhando, para análise e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato com Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel – COOABRIEL”.

A finalidade precípua da proposta é dar destinação a um imóvel que está se deteriorando com o tempo, por falta de uso.

A Comodatária, Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel – COOABRIEL, é orgulho de nós gabrielenses: maior cooperativa de café *conillon* do mundo, tem levado o nome do nosso Município a todo o Brasil e, com a industrialização de nosso café, o levará a todo o Mundo.

Aguardamos seja a presente proposta acolhida por Vossas Excelências, para que se dê utilização a espaço sem uso, além de fomentar atividades econômicas que muito contribuirão para o desenvolvimento de São Gabriel da Palha.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de março de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº _____, de 28 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato com Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel - COOABRIEL.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, com a Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel - COOABRIEL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 27.494.152/0001-44, com sede a Avenida João XXIII, nº. 08 – Centro, São Gabriel da Palha/ES, de uma área de terras rural, com o fim de instalar e fazer funcionar planta industrial voltada para beneficiamento, torrefação e moagem de café, podendo, ainda, realizar outras atividades tais como: armazenagem de café, instalação de centro logístico de distribuição para suas lojas, sediadas em diversos Municípios, dentre outras.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo está localizada no Córrego da Palmeira, medindo o total de 13.140 m² (treze mil, cento e quarenta metros quadrados), registrado no Cartório Geral de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha com a matrícula 2.377, com linhas medindo 180,00 m (cento e oitenta metros) de frente, divisando com Rodovia Alberto Antônio da Silva, 73,00 m (setenta e três metros) de lateral direita, divisando com José Carvalho de Lima e quem mais de direito, 79,00m (setenta e nove metros) de lateral esquerda, divisando com Maria de Lurdes Rubim Suave e quem mais de direito, e, 170,00 (cento e setenta metros) de fundos, divisando com José Carvalho de Lima e quem mais de direito, sobre o qual está construído um prédio administrativo com dois pavimentos, habitação para caseiro/vigia e outras benfeitorias.

Art. 2º A Comodatária disporá do prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por igual período, para instalar e fazer funcionar quaisquer das atividades previstas no artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem que haja qualquer atividade econômica instalada ou em funcionamento na área objeto do comodato, rescindir-se-á de pleno direito o contrato firmado com base na presente Lei.

Art. 3º A Comodatária não poderá ceder ou transferir a terceiros a área objeto do contrato de comodato firmado com base na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de março de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal